



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB/RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre as normas e assuntos internos da Associação Atlética Banco do Brasil – Rio de Janeiro, a seguir designada ASSOCIAÇÃO ou AABB, que se destinam a preservar e manter o seu normal funcionamento e especificar as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos órgãos estatutários e de seus membros, em conformidade com o Art. 15– inciso II, do Estatuto.

Parágrafo único - Este Regimento se aplica a todos os dirigentes executivos e conselheiros eleitos, aos diretores e assessores de órgãos de apoio ao Conselho de Administração, aos funcionários da Associação, aos associados e demais usuários da AABB.

Art. 2º - A Associação é regida pelo seguinte arcabouço normativo, ressalvados os níveis de seu ordenamento:

- I. pela legislação vigente;
- II. pelo Estatuto, aprovado pelo seu Corpo Social;
- III. por este Regimento e pelos seus Anexos 01– Regulamento de Eleições, 02– Código de Ética, 03– Regimento Interno do Conselho Deliberativo, 04– Regimento Interno do Conselho de Administração e 05– Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. pelos Regulamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- V. pelos atos emanados de seus órgãos competentes;
- VI. pelas demais legislações complementares ou que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º - As finalidades institucionais da AABB estão definidas no Art. 2º do Estatuto.

Art. 4º - Cumpre à Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros:

- I. promover ações que estimulem o bem-estar dos associados;
- II. seguir as diretrizes de gestão enunciadas no Art. 3º do Estatuto;
- III. orientar-se pelos princípios de responsabilidade indicados em cada inciso do Art. 47 do Estatuto, na consecução dos propósitos institucionais;
- IV. assegurar neutralidade em questões político-partidárias e religiosas (Art. 46 do Estatuto).

Art. 5º - Conforme Art. 54 do Estatuto, a AABB filiar-se-á à FENABB – Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, podendo também vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, assim como às representativas de atividades análogas às da Associação.

Parágrafo único. O Banco do Brasil e a FENABB têm a faculdade de realizar ou solicitar auditorias especiais, se requisitadas ou quando julgar necessário, abrangendo os negócios da Associação e os atos praticados por seus dirigentes e conselheiros (Art. 53– incisos I e II, do Estatuto).

Art. 6º - Consoante o Código Civil, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros, em suas instalações (Art. 55 do Estatuto).

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.



Parágrafo único – Em caso de responsabilidade comprovada, a reparação da AABB deverá cingir-se ao contido no Art. 945 e seguintes do Código Civil (Estatuto, § único do Art. 55).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - As categorias de associados, suas especificações e características estão definidas no Art. 4º do Estatuto.

§1º - É vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial (Estatuto, Art. 4º– § 2º)

§2º - O Conselho Deliberativo fixará, por proposta do Conselho de Administração, o contingente de Associados Comunitários (Art. 58 do Estatuto).

§3º - Nos termos do Art. 63 do Estatuto, permanece na categoria de Sócio Proprietário somente o associado que ainda possua vínculo com essa intitulação, concedida em Assembleia Geral Extraordinária de 08.10.1955, estando sujeito a regulamento próprio (Estatuto, Art. 48– inciso IV).

§4º - Nos termos do Art. 64 do Estatuto, permanece na categoria de Sócio EMÉRITO o associado que ainda possua vínculo com essa intitulação, concedida por deliberação especial do Conselho Deliberativo, sendo vedada novas concessões da espécie.

Art. 8º - Ressalvadas as disposições do § 2º a seguir, a filiação à AABB processar-se-á mediante o deferimento, pelo Conselho de Administração, de ficha-proposta de adesão preenchida pelo interessado, sendo-lhe comunicada a decisão.

§1º - Responde pela veracidade das informações prestadas, solidariamente com o interessado, o sócio que o indicar para o quadro social, assinando a ficha-proposta de adesão no campo próprio.

§2º - Para admissão ao quadro social, o interessado deverá satisfazer os requisitos básicos estatutários e as especificações inerentes à categoria pretendida (incisos e parágrafos do Art. 4º, do Estatuto, no que for aplicável).

§3º - Os procedimentos usuais da Secretaria, atinentes ao processo de admissão, encontram-se normatizados em Regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração conforme previsto no Art. 48– § único, do Estatuto.

§4º - O Regulamento supra referido também consolida as normas reguladoras do ingresso de pessoas, associadas ou não, às dependências internas, como também o acesso de seus veículos ao estacionamento, assim como a saída deles de qualquer recinto da AABB.

Art. 9º - Conforme estabelece o Estatuto, em seu Art. 4º – § 5º, inciso II, o associado poderá se desfiliar da AABB por iniciativa própria, desde que tenha:

- I. apresentado pedido formal de desligamento, assinado pelo sócio titular;
- II. quitado eventuais débitos pendentes de pagamento, atualizados com base nos valores das mensalidades vigentes à data do pedido;
- III. devolvido as carteiras sociais em poder do titular e de eventuais dependentes.

Parágrafo único - A readmissão do associado desligado a pedido subordina-se às mesmas condições para admissão ao quadro social estabelecidas neste Regimento (Art. 8º e seu parágrafo 2º).

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.



Art. 10 - Aos associados são assegurados os direitos estabelecidos nos artigos 6º do Estatuto, com a ressalva estipulada no Art. 7º para o exercício de cargos de Presidentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro.

Art. 11 - Além dos deveres institucionalizados no Art. 5º do Estatuto, cumpre aos associados:

- I. opor-se a quaisquer atos atentatórios à moralidade, ao bem-estar social, à disciplina e ao patrimônio da Associação;
- II. repelir preconceitos e discriminações cabulosas preconizadas no Art. 47 do Estatuto, seja de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou outra qualquer;
- III. declinar da decência para, por palavras ou gestos, ofender, ameaçar ou desrespeitar dirigentes, conselheiros, funcionários, associados e outros usuários da ABB, como também para infringir qualquer outro inciso do Art. 41, do Estatuto;
- IV. atentar para as regras básicas de convivência e de conduta pessoal, notadamente quanto:
 - a. aos horários fixados para o funcionamento da Associação e de suas atividades;
 - b. ao uso apropriado de espaços e bens comuns (academias, piscinas, saunas, parque infantil, churrasqueiras, salões de festa, entretenimento e de jogos, biblioteca, campo de futebol, ginásio, quadras de tênis, quadras poliesportivas, vagas de estacionamento e outros espaços);
 - c. ao zelo pela integridade material das instalações;
 - d. às normas proibitivas de atitudes indesejáveis, dentre as quais utilizar funcionários da ABB para serviços que caracterizem desvios de sua função laborativa;
 - e. às demais obrigações sociais estipuladas em regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Administração conforme a atribuição que lhe confere o Art. 48– § único do Estatuto.

Art. 12 - Será objeto de processo disciplinar, com o fim precípua de prevenir conflitos e desentendimentos, a prática, por associados de qualquer categoria, seus convidados e demais usuários, de atos contrários aos deveres e obrigações preceituados no Art. 11 deste Regimento, ficando o infrator sujeito a restrição de acesso à ABB e a outras penalidades instituídas no Estatuto, **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES.**

Art. 13 - O rito processual sobre infrações regulamentares, até a sua conclusão, será coordenado pelo Conselho de Administração, que definirá responsabilidades e decidirá a respeito, mediante uma das seguintes opções:

- I. encerrar o processo, sem qualquer consequência, dando conhecimento aos envolvidos;
- II. aplicar a admoestação escrita, sem caráter de penalidade;
- III. imputar sanções previstas no Art. 40 do Estatuto.

§1º - Conforme dispõe o Estatuto, Art. 42 e seus parágrafos, prescinde da formação de processo a pena de exclusão aplicada ao associado que deixar de pagar 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não, ou quando se esgotar, sem solução, o prazo que lhe foi concedido para regularização desse atraso.

§2º - Na exclusão de associado por inadimplência, a sua readmissão dependerá da concordância do Conselho de Administração e da satisfação dos demais requisitos exigidos para filiação (§2º do Art. 8º), sendo efetivada somente após a regularização dos valores em atraso (inciso II do Art. 9º, acima).

Art. 14 - Aos envolvidos em infrações regulamentares serão assegurados a ampla defesa e o contraditório conforme determinam o Art. 41– § 2º e o Art. 43– § único, do Estatuto, sendo-lhes concedidos os seguintes prazos para apresentação de defesa, pedido de revisão e recurso ao Conselho Deliberativo:

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.



- I. defesa: 15 (quinze) dias depois de conhecer o teor da decisão do Conselho de Administração;
- II. revisão: 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho de Administração, se não aceitos os argumentos de defesa;
- III. recurso ao Conselho Deliberativo: 15 dias depois de negado o pedido de revisão ou por não terem sido acatados os argumentos;

Parágrafo único - Acatado o recurso e nos casos em que se aplicar a demissão, o associado terá readmissão automática, desde que preenchidos os demais requisitos estatutários e regimentais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 – São os seguintes os órgãos que respondem pela administração da ABB, conforme Art. 8º do Estatuto:

- I. Corpo Social;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

§1º - O **Conselho de Administração** será instalado mediante a posse de seu Presidente, do Vice-Presidente Administrativo e do Vice-Presidente Financeiro, que são eleitos e destituíveis por maioria simples dos votos do Corpo Social (Estatuto, Art. 9º– § 1º, inciso I e Art. 13– inciso I);

§2º - No mesmo processo eleitoral, o Corpo Social elege também o 1º Suplente e o 2º Suplente do Conselho de Administração, com a incumbência de substituir os Vice-Presidentes segundo as normas do **ANEXO 04– REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;

§3º - Nas mesmas eleições são também eleitos pelo Corpo Social, e destituíveis por maioria simples do respectivo Colegiado, os membros titulares e suplentes que integrarão o **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal** (Estatuto, Art. 13– inciso I, Art. 16– § 5º e Art. 26– § 4º, inciso I);

§4º - Em caso de vaga de titular do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, um dos suplentes eleitos assumirá o cargo até o final do mandato (Estatuto, Art. 16– § 4º e § 5º e Art. 26– § 4º, inciso I);

§5º - Serão convocadas novas eleições para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal se, durante o mandato, o seu Colegiado se reduzir, respectivamente, a 1/3 ou a 2/5 do total de titulares (Estatuto, Art. 17 e Art.26– § 5º);

§6º - Na instalação do **Conselho Deliberativo**, é empossado o seu Presidente, eleito pelos membros desse Colegiado, por maioria simples (Art. 15– inciso IV, Art. 16– § 2º e Art. 18– § 4º, do Estatuto);

§7º - Concluída a escolha do Presidente (§6º anterior), e na forma do Estatuto (Art. 16– § 3º e Art. 18– § 4º), são eleitos e empossados os demais integrantes da **Mesa Diretora do Conselho Deliberativo** nas funções de Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Colegiado, mediante indicação do Presidente e deliberação por maioria simples do Colegiado, a quem também compete substituí-los;

§8º - Na instalação do **Conselho Fiscal**, o primeiro ato é eleger o seu Presidente por maioria simples dos membros do Colegiado, a quem compete substituí-lo (Art. 26– § 2º e Art. 27– § 3º, do Estatuto).

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.



CAPÍTULO IV

DO CORPO SOCIAL

Art. 16 - O **Corpo Social**, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o poder máximo da AABB, exercendo-o em Assembleia Geral, nos termos do Art. 9º do Estatuto.

§ único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco (Art. 11 do Estatuto).

Art. 17 - Compete privativamente ao **Corpo Social**, em Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com o Estatuto (artigos 10 e 11):

- I. deliberar sobre o balanço do exercício social e respectivas demonstrações financeiras (Art. 13- inciso II, do Estatuto);
- II. eleger administradores e fiscais dos Conselhos da AABB, concedendo-lhes um mandato de quatro anos (Art. 13- inciso I, do Estatuto);
- III. destituir administradores eleitos pelo próprio Corpo Social (Art. 9º- inciso I, do Estatuto);
- IV. reformar o estatuto (Art. 9º- inciso II, do Estatuto);
- V. deliberar, em caso de eventos fortuitos e imprevisíveis, sobre eventual proposta quanto à fixação de contribuições temporárias dos associados, devidamente fundamentada em parecer dos Conselhos da AABB (Art. 31- § único, do Estatuto).
- VI. deliberar, mediante prévia manifestação da Federação Nacional de Associações Atléticas – FENABB e do Banco do Brasil, sobre as seguintes questões:
 - a. dissolução da AABB (Estatuto, Art. 50);
 - b. alienação de bens imóveis da Associação ou sobre eles constituir ônus ou direitos reais (Estatuto, Art. 51);
 - c. aquisição de imóvel para funcionamento de nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio (Estatuto, Art. 52);

CAPÍTULO V

ANEXO 01 – REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - No uso da atribuição que lhe confere o Estatuto (artigos 10 e 11), cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária em que o Corpo Social elege os titulares e suplentes dos Conselhos da AABB (Art.17- inciso II, precedente), em consonância com o Art. 34 do Estatuto e com o **ANEXO 01 – REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES**, que especifica os procedimentos relativos à conduta do processo eleitoral.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.



CAPÍTULO VI

ANEXO 02 – CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 18A– É compromisso desta associação fomentar a transparência, disciplinar as relações internas e externas, administrar dilemas ou conflitos de interesses, proteger o patrimônio físico e intelectual e, ainda, consolidar as boas práticas de conduta mediante a observância dos princípios e valores morais reunidos no ANEXO 02 – CÓDIGO DE ÉTICA, instituído no Estatuto conforme seus Artigos 15-II – “in fine” e 19-II.
(Incluído em reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 02.03.2023)

CAPÍTULO VII

ANEXO 03 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo, cujas atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros estão especificadas no **ANEXO 03– REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**, é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico da ABB e por sua orientação político-administrativa, conforme Art. 15 do Estatuto, mediante deliberações do Colegiado sobre propostas do Conselho de Administração visando à consecução dos objetivos sociais institucionalizados no Art. 2º do Estatuto

CAPÍTULO VIII

ANEXO 04– DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O **Conselho de Administração**, conforme o Art.19 do Estatuto, é o órgão executivo encarregado de superintender as atividades da ABB em consonância com as diretrizes e procedimentos do **ANEXO 04– REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, respondendo pelo equilíbrio entre as expectativas das diversas categorias de associados na organização e na implementação da política estratégica e dos planos de ação aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

ANEXO 05 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, cujas normas relativas às suas atividades estão consubstanciadas no **ANEXO 05– REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**, é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da ABB, conforme o Art. 24 do Estatuto.

CAPÍTULO X

DA ECONOMIA

Art. 22 - O patrimônio da ABB, constituído por valores e bens a que se refere o Art. 29 do Estatuto, exprime-se, mensalmente, em demonstrações financeiras escrituradas com base nas mutações ocorridas no período.

§ 1º - O exercício social da ABB tem a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ 2º - Os balancetes mensais e o balanço social são escriturados com observância da legislação contábil e dos princípios de contabilidade aplicáveis às associações sem finalidade de lucros.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.



§ 3º - A escrituração contábil é orientada por critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, assim como de estruturação das demonstrações contábeis, as quais são aduzidas de notas explicativas e outros quadros analíticos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Art. 23 – Para os fins previstos no Art. 30 do Estatuto, a gestão administrativa da vida financeira da Associação vincula-se ao planejamento anual orçamentário e na eficácia dos seguintes processos a ele pertinentes:

- I. aplicação do princípio contábil da prudência e conservadorismo (pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza);
- II. procedimentos de identificação e de mensuração das fontes de recursos, tornando-as compatíveis com as despesas correntes (energia elétrica, água, gás, seguros, perícias judiciais, emolumentos judiciais/cartoriais, plano de saúde e outras despesas relacionadas no Art. 32 do Estatuto);
- III. procedimentos inerentes à elaboração e aprovação do Plano de Ação e do Orçamento Anual, nele incluindo as despesas com investimentos;
- IV. procedimentos para a execução do Orçamento Anual, assim como os necessários à realização de despesas extras que surgirem na sua aplicação;

- V. procedimentos pertinentes ao controle, acompanhamento e análise das despesas administrativas.

Art. 24 - As fontes de recursos financeiros serão deliberadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante apreciação de proposta do Conselho de Administração (Estatuto, Art. 15 – inciso XVI).

Parágrafo único - Além de correlacionar os valores das mensalidades com a natureza das despesas e a estimativa de seus montantes, o Orçamento Anual também deve conter o demonstrativo das receitas previstas com as atividades e eventos discriminados no Art. 31 do Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 25 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da AABB que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão.

§ 1º - Responderão, entretanto, pelos prejuízos que causarem à Associação, a associados ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação de lei, do Estatuto, dos Regimentos Internos ou dos Regulamentos.

§ 2º - Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 26 - Compete à Associação, a pedido de associado e mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º A deliberação, se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, deverá ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária (Art. 14 do Estatuto).

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.



§ 2º O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia.

§ 3º Qualquer associado poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao associado ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os empregados do quadro de pessoal da AABB estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à legislação que a complementa.

Art. 28 - São definidas em acordo coletivo, registrado no sindicato da categoria e na Delegacia Regional do Trabalho, as relações entre a AABB e o corpo funcional regido pela CLT.

Art. 29 - A AABB disporá de estrutura de Cargos e Salários e de regulamento com as diretrizes para sua operacionalização, ambos aprovados pelo Conselho de Administração conforme o Art. 48- § único, do Estatuto.

Art. 30 - Fazem parte deste Regimento, como ANEXOS de 01 a 05, o Regulamento de Eleições, o Código de Ética e os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, os quais poderão ser revistos e/ou incorporados, independentemente uns dos outros, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho de Administração dar conhecimento a todos os órgãos de direção e assessoramento da AABB e ao Corpo Social.

AABB – RIO DE JANEIRO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Odali Dias Cardoso – **Presidente**

Mário Magalhães de Sousa – **Vice-Presidente Administrativo**

Lauro Sander – **Vice-Presidente Financeiro**

Este Regimento Interno da AABB-Rio foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 28 de outubro de 2021.